

CONSIDERANDO que, com a redução ou interrupção do escoamento da produção da agricultura familiar dos moradores da zona rural do município, o comércio local deixa de ser abastecido com vários produtos, acarretando prejuízos financeiros e transtornos não só à população atingida, mas a toda a população anapuense;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para subsidiar as ações da Defesa Civil, Assistência Social e Saúde, sendo necessário e em caráter de urgência, buscar apoio financeiro do Governo Federal e/ou Estadual para ações de restabelecimento dos prejuízos causados às famílias atingidas, bem como para restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, tornando-as novamente transitáveis, garantindo a segurança da população;

CONSIDERANDO tratar-se de situação de **desastre gradual**, tendo em vista que, à medida em que as chuvas se intensificam, mais aumenta o nível do rio e mais pessoas são afetadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência aos afetados;

CONSIDERANDO ainda o parecer da Defesa Civil do Município de Anapu/PA, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda a área do Município contida no Formulário de Informações e Desastres – FIDE do S2iD, conforme protocolo nº **PA-F-1500859-13214-20260302** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de Desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214**, conforme Portaria 260/2022 e Portaria 3636/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Município de Anapu/PA, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas, sob a coordenação da Comissão de Proteção e Defesa Civil do Estado do Pará.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar imediata evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, sendo assegurada indenização ao proprietário, se houver dano.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, com observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data deste Decreto, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de março de 2026.

LUIZ CARLOS
AGUIAR
LEITE:18628362215
LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS AGUIAR
LEITE:18628362215

DECRETO Nº 5.318, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Homologa o Decreto nº 832, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Rio Maria, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana daquele Município, afetado por tempestade local – chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4.), conforme Portaria MDR nº 260/2022 e nº 3.646/2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 832, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Rio Maria, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana daquele Município, afetado por tempestade local – chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4.), conforme Portaria MDR nº 260/2022 e nº 3.646/2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2401348, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 832, de 04 de março de 2026, editado pelo Município de Rio Maria, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



DECRETO Nº 832, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA (PA), AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E PORTARIA MDR Nº. 3.646/2022.

A Senhora **MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita do Município de Rio Maria, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se intensificou no dia 27 de fevereiro do ano de 2026, registrando chuvas acima do normal, causando danos humanos, materiais e ambientais, bem como, prejuízos sociais e econômicos, e como consequência das chuvas intensas houve enxurrada e atagamento devido o relevo acidentado, com resultados irreparáveis aos municípios.

CONSIDERANDO que nessa época do ano a demanda na Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social aumenta de forma significativa havendo necessidade de realizar visita domiciliares nas áreas afetadas, registrando pessoas que estão afetadas diretamente e indiretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural realizou levantamento e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 05 pontes em estrutura de madeira destruídas, 11 pontes em estrutura de madeira danificadas e 143 km de trechos de estradas vicinais intratáveis devido os atoleiros. Unidades habitacionais sofreram danos materiais parciais. O desastre causou ainda danos em mobília e utensílios domésticos, bem como, material de uso pessoal.